



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
Núcleo de Compras - SESDEC-FUNESPNCOM

DESPACHO

De: SESDEC-FUNESPNCOM

Para: COESP/SUPEL - Pregoeira da Comissão Especial de Licitações

Processo Nº: 0037.003830/2023-76

Assunto: **Análises da Qualificação Técnica da Empresa Elencada abaixo, Alusivo ao Instrumento Convocatório PE n.º 90065/2024/SUPEL/RO.**

1. OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90065/2024/SUPEL/RO/LEI N° 14.133/2021

Processo Administrativo nº 0037.003830/2023-76

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de veículo de transporte de passageiros ônibus rodoviário, CATMAT (214943), conforme disposições do termo de referência, a fim de atender as necessidades da Polícia Militar do Estado de Rondônia e Polícia Civil do Estado de Rondônia, promovendo a modernização e o reaparelhamento das unidades dos órgãos subordinados à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

2. ANÁLISE

Trata-se de resposta ao Ofício 6495 SUPEL-COESP (0064678121), por meio do qual, após análise técnica da proposta apresentada pela empresa vendedora no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90065/2024/SUPEL/RO, restou esta devidamente aceita. Em sequência ao trâmite processual, os autos retornaram a esta Secretaria para fins de análise da qualificação técnica da empresa **MANUPA COM., EXP., IMP. DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI**, relativo à qualificação Técnica da empresa a ser analisado:

I - Diligências - Manupa Com., Exp., Imp. de Equip. e Veiculos (0064646525)

Em atenção aos documentos de capacidade técnica anexados (0064646525), verificou-se, às fls. 3, 5, 7, 11, 15 e 16, que a empresa comprovou, por meio dos atestados e demais registros juntados aos autos, possuir experiência e condições técnicas para o fornecimento de **Ônibus Rodoviários**, em conformidade com as especificações exigidas no edital. Tais documentos evidenciam o cumprimento dos requisitos previstos no instrumento convocatório, demonstrando aptidão da empresa para a execução do objeto licitado.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação técnica destina-se a comprovar a capacidade da licitante para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Assim, considerando que os documentos apresentados

atendem às exigências editalícias e legais, conclui-se pela regularidade da qualificação técnica da empresa.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se parecer favorável à habilitação da empresa em análise, possibilitando a continuidade do certame e assegurando a observância dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Elaboração

DEOMIR ZAMBIAZZI JUNIOR

Assessor do Fundo Estadual de Segurança Pública

Revisão e de acordo:

JACKSON ROBLEDO DA SILVA

Gerente do Fundo Estadual de Segurança Pública

Aprovado

FELIPE BERNARDO VITAL

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON ROBLEDO DA SILVA, Chefe de Unidade**, em 24/09/2025, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064738536** e o código CRC **FCF0FF32**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0037.003830/2023-76

SEI nº 0064738536